**ESCLARECIMENTO Nº 1****2**

Processo: Licitação Eletrônica 530-TK20506

Objeto: Implantação do Sistema de alimentação de energia distribuído

O pedidos de esclarecimento abaixo foi encaminhado para a Gerência de Planejamento de Compras e Serviços – CO/PS, que apresentou a seguinte resposta:

1. **Pergunta**:      O edital “530-TK20506 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO” conforme item 22.4.2.1 menciona:

*22.4.2.1 para atendimento ao item acima, caso exista a relação matriz - filial, será aceito o atestado em nome da empresa matriz, desde que, concomitantemente, seja apresentado Convênio ou Contrato de Cooperação Técnica entre elas, específico para o objeto deste certame, apresentando cláusula garantidora de responsabilidade solidária entre as empresas envolvidas, seja na entrega dos produtos ou serviços, quanto nas garantias financeiras e tributos devidos decorridos do presente processo em contratação. Neste caso, o responsável técnico referido no atestado deverá ser o responsável técnico por este projeto devendo acompanhar todo o processo de implantação.*

Com isso questionamos aceitabilidade referente ao documento de cooperação técnica entre empresas do mesmo grupo para o processo de cadastramento no Grupo de Materiais (GM). Uma vez que há incoerência, se essas empresas podem em cooperação participar do certame, podem igualmente utilizar a mesma lógica para obter o cadastro.

**Resposta:**

Considerando que o grupo econômico é formado por empresas diversas, cada qual com personalidade jurídica distinta, a menos que exista cessão formal do acervo técnico em definitivo de uma empresa para outra ou que seja atendido ao disposto no item 22.4.2.1 do Edital, determinada empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa, ainda que do mesmo grupo econômico.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

Daniel Gonçalves de Andrade Silva

Presidente da Sessão